



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de cascalho fundo de pedreira em atendimento as necessidades da Divisão de Obras, Infraestrutura, Estradas e Rodagens do Município de São Geraldo, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
01	FUNDO DE PEDREIRA - cascalho fundo de pedreira, com tolerância máxima de 50% (cinquenta por cento) de pó de pedra, fornecido mediante entrega pela Contratada em locais indicados pela Administração Municipal ou disponibilização para retirada pelo Município em local viável situado dentro de um raio máximo de até 35 km do Setor de Transportes do Município de São Geraldo/MG, com disponibilização de pessoal suficiente e capacitado para realização do carregamento do material nos caminhões do Município. Todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do material até o local de entrega ou ponto de retirada deverão ser suportados pela Contratada.	TN	10.000	47,08	470.850,00
02	CASCALHO DE ROCHA – material pétreo britado proveniente de rocha natural, destinado à manutenção e recuperação de estradas vicinais, admitindo tolerância máxima de até 10% (dez por cento) de pedra gnaisse em sua composição, desde que não comprometa a qualidade, resistência e trafegabilidade do material aplicado. O fornecimento ocorrerá mediante entrega pela Contratada em locais indicados pela Administração Municipal ou disponibilização para retirada pelo Município em local viável situado dentro de um raio máximo de até 35 km do Setor de Transportes do Município de São Geraldo/MG, com disponibilização de pessoal suficiente e capacitado para realização do carregamento do material nos caminhões do Município. Todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do material até o local de entrega ou ponto de retirada deverão ser suportados pela Contratada.	TN	30.000	40,13	1.203.900,00
<b>VALOR TOTAL APURADO: R\$1.674.700,00</b> <b>UM MILHÃO, SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS REAIS</b>					

**Valor total da contratação:** VALOR TOTAL APURADO: R\$1.674.700,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS REAIS).

1.2. Em caso de divergência entre as especificações constantes no Termo de Referência e aquelas inseridas no Sistema de Compras Governamentais, **prevalecerão as descrições, quantidades e unidades de medida**



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



**previstas neste Termo de Referência**, que integra o Edital para todos os fins, servindo como referência oficial para julgamento das propostas e execução contratual.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns por apresentarem especificações usuais no mercado, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, e art.5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

1.6. Integram este Termo de Referência, independentemente de sua transcrição, todas as condições de execução da prestação de serviço contidos no Estudo Técnico Preliminar e demais anexos, bem como os demais requisitos necessários a qualidade, segurança e alcance da melhor proposta.

## **1.2 Do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços - SRP**

1.2.1 A fixação de preços registrados nas condições estabelecidas na ata de registro de preços, não obrigará a administração a contratar nos termos constantes no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.2 Não será permitida adesão à ata de registro de registro de preços proveniente desta contratação por outros órgãos, nos termos do art. 86, §2, III da Lei nº 14.133/2021.

1.2.3 Para a licitação não será permitido oferta de quantitativo inferior ao estimado pela administração, visto a demanda pontual e o risco à execução do objeto caso haja simultaneamente múltiplos fornecedores na execução da ata de registro de preços, nos termos do art. 82, IV da Lei nº 14.133/2021.

1.2.4 Será possível a realização de cadastro reserva, desde que o licitante manifeste em ata no final da fase de lances e aceite o fornecimento nos preços ofertados pelo licitante arrematante, nos termos do art. 82, inciso VII da Lei nº 14.133/2021.

1.2.5 Os preços registrados permanecerão irremovíveis durante a vigência da ata de registro de preços, exceto nos casos previstos no art. 124, II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

1.2.6 A ata de registro de preços poderá ser extinta nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos à administração pública.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste termo de Referência.



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Além dos requisitos inseridos no objeto, deverão ser atendidos:

- **Comprovação de capacidade técnica e operacional:** a Contratada deverá demonstrar capacidade técnica compatível com a complexidade dos serviços, garantindo que a execução do objeto observe critérios adequados de fornecimento.

- **Regularidade de técnica, padrão e qualidade:** a Contratada deverá observar estritamente a especificação técnica dos materiais conforme normas de qualidade e durabilidade, a garantia de fornecimento contínuo e em quantidades suficientes para atender a demanda das manutenções periódicas e emergenciais, e a capacidade logística dos fornecedores em entregar os materiais nos pontos de uso conforme programado. Adicionalmente, são exigidos critérios rigorosos de controle de qualidade e certificações pertinentes para assegurar o cumprimento das especificações estabelecidas.

- **Requisitos de regularidade ambiental:** a Contratada deverá comprovar a regularidade ambiental da atividade de extração e comercialização do material de fundo de pedreira, mediante apresentação das respectivas licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, bem como demais autorizações exigidas pela legislação vigente. Tal exigência tem por finalidade assegurar que o material fornecido possua origem lícita, que a atividade esteja em conformidade com as normas ambientais aplicáveis e que não haja riscos de responsabilização ao Município decorrentes de eventual irregularidade na exploração mineral.

- **Requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômica:** a Contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente. Deverá atender a todos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), quando aplicável.

- **Requisitos de sustentabilidade:** a Contratada deverá priorizar o uso racional de materiais, evitando desperdícios e assegurando destinação ambientalmente adequada de resíduos provenientes das retirada/transporte e destinação final dos materiais. Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas que reduzam impactos ambientais, como reaproveitamento de materiais removidos em condições adequadas e organização do canteiro de obras para minimizar danos ao entorno.

### 4.2 Indicação de marcas ou modelos.

4.2.1. Na presente contratação não será exigida a indicação de marcas ou modelos específicos, tendo em vista a inaplicabilidade da exigência à natureza do objeto desta contratação.

### 4.3 Da vedação de contratação de marca ou produto.

4.3.1. Na presente contratação não haverá vedação de marcas ou produtos, dada a inaplicabilidade à natureza do objeto desta contratação.

### 4.4 Da exigência de amostra

4.4.1. Não será exigida a apresentação de amostras, haja vista que, o Município não possui histórico de desatendimento das especificações contidas nos processos de contratações anteriores, portanto, não possui atualmente motivação para tal solicitação.

### 4.5 Da exigência de carta de solidariedade

4.5.1. Será exigido carta de solidariedade da emitida pela fabricante dos materiais, nos casos em que a detentora da melhor proposta não seja a própria produtora do material, mas sim empresa revendedora.

4.5.1.1. Tal exigência é motivada mediante a necessidade de comprovação de que a revendedora possui vínculo formal com o fabricante e que este reconhece e respalda o fornecimento do material destinado ao Município,



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



assumindo responsabilidade solidária quanto à qualidade, regularidade de origem, capacidade de fornecimento e cumprimento dos prazos.

4.5.1.2. Tal medida reduz riscos de desabastecimento, assegura a procedência lícita do material e confere maior segurança jurídica à Administração, revelando-se exigência razoável e proporcional à complexidade e relevância do objeto.

## 4.6 Subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 4.7 Garantia da contratação

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que se trata de aquisição de bens padronizados e de entrega imediata ou parcelada em curto prazo, com risco reduzido de inadimplemento e ampla disponibilidade dos itens no mercado, o que torna desnecessária a exigência dessa garantia para proteção do interesse público.

## 4.8 Reserva de cotas e/ou exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.8.1. Na presente licitação, será adotada a exclusividade para as micro empresas e empresas de pequeno porte para os itens com valor igual ou menor a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme caráter impositivo dos arts. 4º da Lei nº 14.133/2021, c/c aos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2023.

4.8.1.1. Na hipótese de não haver nenhuma empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições estipuladas no subitem anterior, os itens serão abertos a livre disputa.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Execução

5.1. Os bens deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Divisão de Obras, Infraestrutura, Estradas e Rodagens no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da respectiva Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras. A ausência de demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação por parte da Administração.

5.2. A Contratada cumprirá fielmente as condições de execução do objeto constada na tabela 1.1.

5.3. **Todos os demais custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive transporte, deslocamento, alimentação, equipamentos de proteção individual, disponibilização de pessoal para carregamento, tributos, taxas, seguros e demais despesas correlatas, deverão ser integralmente suportados pela Contratada.**

5.3.1. **O fornecimento dos materiais poderá ocorrer mediante entrega pela Contratada em locais indicados pela Administração Municipal ou mediante disponibilização para retirada pelo Município em local viável situado dentro de um raio máximo de até 35 km do Setor de Transportes do Município de São Geraldo/MG.**

5.3.2. **Na hipótese de retirada pelo Município, a Contratada deverá disponibilizar pessoal suficiente e capacitado para realização do carregamento dos materiais nos caminhões da frota municipal, bem como garantir condições adequadas de acesso, carregamento e segurança para operação dos veículos.**



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



### 5.3.3. Todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos materiais até o local de entrega ou ponto de retirada correrão exclusivamente por conta da Contratada.

- 5.4. A Contratada será responsável pela manutenção de sua regularidade perante os órgãos ambientais.
- 5.5. O recebimento dos materiais será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo, bem como a liberação da nota fiscal para pagamento, estará condicionado à verificação do cumprimento integral das especificações técnicas, prazos, condições de entrega e exigências constantes neste Termo de Referência.
- 5.6. As notas fiscais deverão conter, obrigatoriamente, o número da Ordem de Compra e a descrição exata do item a qual foi adquirido, conforme especificado na respectiva Ordem de Compra.
- 5.7. A contratada deverá fornecer os materiais exatamente conforme especificação contida no objeto da contratação e normas aplicáveis ao serviço.
- 5.8. Serão recusados os materiais incompatíveis com as exigências deste Termo, ou com informações ausentes ou divergentes. A contratada deverá providenciar, sem ônus para o Município, a plena substituição do material fornecido, substituindo integralmente as parcelas recusadas pela Administração Municipal.
- 5.9. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 6.6 Fiscalização

- 6.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Elir da Silva Alvim**, gerente de obras, lotado na Divisão de Obras e Infraestrutura do Município.

### 6.7. Fiscalização Técnica

- 6.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



6.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

## 6.3 Fiscalização Administrativa

6.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.3.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.3.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

## 6.4 Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

6.4.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.4.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.4.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.4.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



6.4.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.4.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.4.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

6.4.8. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega e apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, exclusivamente para fins de conferência inicial e posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

6.4.9. Os bens que apresentarem desconformidade com as especificações técnicas ou com as condições estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser recusados, total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, devendo ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.4.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante verificação da regularidade da entrega, da qualidade e quantidade dos materiais, formalizada por termo de recebimento definitivo lavrado pela Administração.

6.4.11. Para contratações oriundas de despesas cujo valor não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco) dias úteis**, conforme disposto no § 8º do art. 140 da referida norma legal.

6.4.12. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.4.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4.14. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.4.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4.16. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

## 7. Liquidação



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



7.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo para fins de liquidação será de até **30 (trinta) dias**, prorrogáveis, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para verificação do cumprimento das exigências contratuais.

7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1. o prazo de validade;

7.3.2. a data de emissão;

7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.5. o valor a pagar; e

7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.1. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.5.1.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.5.1.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.1.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.5.1.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.1.5. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.5.1.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 7.6 Prazo de pagamento



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



7.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão/finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.6.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

## 7.7 Forma de pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.7.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.1.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.1.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.2. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7.8 Antecipação de pagamento

7.8. Não será permitida a antecipação de pagamento, ainda que parcial, sendo o adimplemento condicionado ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais, nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação.

## 7.9. Cessão de Crédito

7.9.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.9.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.9.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer J/L-01, de 18 de maio de 2020.

7.9.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



7.9.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.9.6. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### 8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

### 8.2 Forma de fornecimento

8.2.1. A prestação do serviço será parcelada, de acordo com as necessidades da Divisão de Obras, Infraestrutura, Estradas e Rodagens mediante emissão de Ordens de Compra durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

### 8.3 Critérios de aceitabilidade de preços

8.3.1. Por se tratar de contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, o critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos será aquele constante na tabela de itens descrita no item 1.1 deste Termo de Referência, adotando-se o julgamento pelo critério de **Menor Preço Por Item**.

### 8.4 Exigências de habilitação

8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### 8.4.2 Habilitação jurídica

8.4.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.4.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 8.4.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 8.4.4 Qualificação Econômico-Financeira

8.4.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.4.4.2 Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial nem de outros documentos contábeis para fins de habilitação econômico-financeira, por se tratar de contratação com entrega parcelada e de baixo risco financeiro à Administração, cujos valores unitários não justificam a aferição da capacidade econômico-contábil das licitantes por meio desses instrumentos. A medida observa o princípio da razoabilidade e está em conformidade com o art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como com a jurisprudência do TCU que veda exigências desproporcionais que possam restringir a competitividade do certame.

## 8.4.5 Qualificação Técnica

8.4.5.1 Atestado de capacidade técnica emitido por órgão público ou privado que comprove entrega de produtos similares ao objeto desta licitação, com capacidade técnica, quantidades e qualidades semelhantes ao objeto, nos termos do art. 67 da lei federal 14.133/2021.



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



8.4.5.1.1. O atestado poderá ser averiguado via diligência caso haja indícios de falsificação ou problemas com a assinatura correspondente.

8.4.5.1.2. Registro de licença ambiental emitido pelo órgão ambiental competente e/ou licença ambiental emitida pela ANM, se realizar a extração.

## 8.6 Disposições gerais sobre habilitação

8.6.1 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.6.2 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é o disposto na formação de preços consolidada e evidenciada conforme custos unitários compostos na tabela constante no subitem 1.1. deste termo de referência.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão em dotações próprias devidamente especificadas em minuta contratual.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

1São Geraldo-MG, 25 de maio de 2026.

\_\_\_\_\_  
ELIR ALVIM DA SILVA  
SOLICITANTE – DIVISÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

\_\_\_\_\_  
EDNEI CARLOS SILVA  
SOLICITANTE – DIVISÃO DE ESTRADAS E RODAGENS



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



---

HERMES CARLOS MARQUES  
**FISCAL DE CONTRATO**